

ACÓRDÃO Nº 42.773

Processo nº: 201707552-00 de 19/07/2017
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Município: São Sebastião da Boa Vista
Interessado: Celino da Silva Farias
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente
Membro/MPCM: Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

Considerar **tacitamente registrada**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a **Portaria nº 014/2017 GP/FUNPREVSSBV, de 28/04/2017** do Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista-FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, ao **Sr. Celino da Silva Farias, CPF: 185.535.022-20**, no cargo de vigia, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 e legislação municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.067,43 (mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS
JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital
por LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Presidente da Sessão

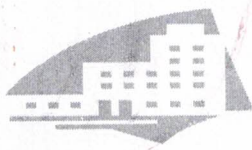
ADRIANA CRISTINA DIAS
OLIVEIRA:44087063291

Assinado de forma digital por ADRIANA
CRISTINA DIAS OLIVEIRA:44087063291
Dados: 2023.06.05 10:27:53 -03'00'

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**

Relatora

Participantes: Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Maria Inez Gueiros.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Portaria n.º 014/2017 GP/FUNPREVSSBV datada de 28 de Abril de 2017.

Concede Aposentadoria Voluntária Integral ao Servidor Municipal **CELINO DA SILVA FARIAS** que ocupa o cargo de provimento efetivo de **VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

A Ilma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder - Aposentadoria Voluntária Integral de acordo com o disposto no **art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/03** e no art. 30 caput e III da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) ao servidor municipal **CELINO DA SILVA FARIAS**, no cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, devidamente inscrita no CPF n.º 186.535.022-20 e portador do RG n.º 4713371 PC/PA, da seguinte maneira:

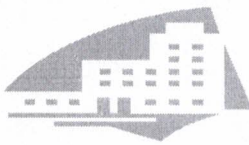
Art. 2.º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos dos §§2º e 3.º do art. 40 e Artigo 1º da Lei n.º 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo servidor como efetiva e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3.º - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) **PROVENTO MENSAL – UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL** correspondente ao valor de **R\$ 937,00** (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);
- b) **VANTAGEM: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** Percentual igual a 12% (Doze por Cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84, I e parágrafo único e Art. 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **R\$ 130, 43** (Cento e Trinta Reais e Quarenta e Três Centavos).

TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER =R\$1.067, 43 (Um Mil, Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).

Palácio do Executivo – Praça da Matriz n.º 01- Bairro Centro
CNPJ n.º 09.177.715/0001-99 - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
CEP: 68820-000



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - A presente Aposentadoria integral tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: **Art. 6.º** da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30 caput e inciso III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o disposto no Art. 84, I parágrafo único e 85 da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003(Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Boa Vista, 28 de Abril de 2017.

medopes

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São
Sebastião da Boa Vista

Palácio do Executivo – Praça da Matriz nº 01- Bairro Centro
CNPJ nº 09.177.715/0001-99 - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
CEP: 68820-000